ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 07 / 06 / 2005
Presidente

GABINETE DOS VEREADORES
HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO (BETO RORIZ)
NELSON D'APARECIDA MEIRELES

Retirado definitivamente de pauta, pelos autores.
Em: 14.08.2007

Projeto de Lei nº de 06 de junho de 2005.

"Cria a Casa de Amparo para as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e dá outras providências".

***A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a presente Lei:*

***Art. 1º** - Fica criada a Casa de Amparo no âmbito do Município de Luziânia.*

***Art. 2º** - A Casa de Amparo será instalada, sob a responsabilidade do município, com objetivo de acolher em caráter emergencial e provisório, as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e seus filhos, em situação de risco pessoal e social através de atendimento integral.*

A referida entidade ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência e Promoção Social, com o objetivo de atender as mulheres vítimas de maus tratos.

***Art. 3º** - O atendimento integral compreende em oferecer, abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, as mulheres ameaçadas ou vítimas de violência e seus filhos, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial visando resgatar sua valorização e auto-estima, rompendo o ciclo de violências de que são vitímas e reconstruindo sua identidade de gênero.*

***Art. 4º** - Serão acolhidas na Casa de Amparo as mulheres ameaçadas e vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao seu domícilio habitual represente afetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizado na própria casa, por equipe especialmente organizada para este fim, ou por encaminhamento de qualquer Delegacia de Polícia do Município de Luziânia.*

PROTOCOLO Nº 054
EM 07/06/2005

Art. 5º *- Será garantido, igualmente o acolhimento a Casa de Amparo daquelas mulheres que não tiveram registrado queixa policial em nenhuma Delegacia de Polícia, sendo obrigatório, nesses casos, o imediato encaminhamento destas mulheres á DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento á Mulher) para o registro de ocorrência policial.*

Art. 6º *- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ajustar-se ou conveniar-se com órgãos públicos de outras esferas governamentais, notadamente com a DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento á Mulher), visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do novo serviço.*

Parágrafo Único *– Poderá também o Poder Executivo, conveniar-se ou contar com a participação de instituições, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento á mulher ou se interessam pelas causas das mulheres, sempre com o intuito de aprimorar e oferecer os meios necessários ao funcionamento da Casa de Amparo.*

Art. 7º- *A Casa de Amparo a ser criada junto a Secretaria de Assistência e Promoção Social como consta no Art 1º, será por esta instalada e gerenciada, cabendo as demais Secretarias participação operacional e estrutural.*

Art. 8º - *Prestarão colaboração nas atividades da Casa de Amparo, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo e acatamento e fornecimento pelas correspondentes Secretarias Municipais, funcionários especializados a exemplo de advogados, psicólogos, assistentes sociais, e demais que se façam indispensáveis á orientação e assistência jurídico-psiquiátrica e social ás mulheres abrigadas.*

Art. 9º - *Os recursos para a instalação, gerenciamento e manutenção da Casa de Amparo provirão das seguintes fontes: Recursos orçamentários próprio, destinados pelo Município; Recursos oriundos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas; Doações e outras que venham a ser instituídas.*

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 10º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art.11º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2005.

Humberto Lucena Roriz Solano (Beto Roriz)
Vereador

Nelson D'Aparecida Meireles
Vereador

Eliel Flores Roriz Júnior (Eliel Júnior)
Vereador

Agostinho Leite (Professor Gute)
Vereador

Celso Gonçalves de A. Oliveira (Pastor Celso)
Vereador

Gastão de Araújo Leite
Vereador

Geraldo Viana da Silva (Viana)
Vereador

José Vieira dos Santos Abadia (Zé Murota)
Vereador

Josefina de Ap. Ribeiro de Oliveira (Josefina)
Vereadora

Vicente de Paula Chaves (De Paula)
Vereador

Eliene Luzia de Queiroz Marques
Vereadora

Cristóvão Vaz Tormim
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

A Casa de Amparo terá o objetivo de dar assistência ás mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica, prostituição ou risco pessoal e social dando atendimento integral (social, jurídico e psicológico), procurando resgatar a auto-estima feminina, dar orientação e promover a reintegração social de mulheres que se encontram na situação de exclusão.

Hoje, muitas mulheres deixam de registrar boletim de ocorrência e denunciar o seu agressor, principalmente em caso de violência doméstica, por falta de amparo. É grande o número de mulheres que retiram a queixa ou não dão continuidade ao processo, motivadas geralmente pelo medo, uma vez que ao sair da Delegacia retornam para a sua residência para conviver com o agressor.

Diante do exposto, conclamo aos nobres colegas vereadores á aprovação deste importante Projeto de Lei.

São nossas justificativas.

***CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 dias do mês de junho de 2005.*

Humberto Lucena Roriz Solano (Beto Roriz)
Vereador

Nelson D'Aparecida Meireles
Vereador

Eliel Flores Roriz Júnior (Eliel Júnior)
Vereador

Agostinho Leite (Professor Gute)
Vereador

Celso Gonçalves de A. Oliveira (Pastor Celso)
Vereador

Gastão de Araújo Leite
Vereador

Geraldo Viana da Silva (Viana)
Vereador

José Vieira dos Santos Abadia (Zé Murota)
Vereador

Josefina de Ap. Ribeiro de Oliveira (Josefina)
Vereadora

Vicente de Paula Chaves (De Paula)
Vereador

Eliene Luzia de Queiroz Marques
Vereadora

Cristóvão Vaz Tormim
Vereador